



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 12 e 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48370.000522/2017-86, resolve:

Art. 1º Deverão ser apresentadas, pelos agentes de distribuição de energia elétrica, as suas respectivas Informações de Necessidades para os anos 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, com o objetivo de definir a programação, para 2017, dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração e dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes do Ambiente de Contratação Regulada - ACR, do Sistema Interligado Nacional - SIN, com recebimento no centro de gravidade de seus submercados e atendimento à totalidade de suas cargas.

§ 1º As Informações de Necessidades, para cada ano, se referem aos montantes totais e não somente aos montantes incrementais em relação ao ano anterior.

§ 2º As Informações de Necessidades de que trata o **caput** deverão ser apresentadas na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores, no sítio www.mme.gov.br, considerando o início de suprimento a partir de 1º de janeiro dos respectivos anos.

§ 3º Os Leilões de que trata o **caput** serão promovidos de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O prazo para apresentação das Informações de Necessidade será de até trinta dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º As Informações de Necessidades, apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas para os objetivos estabelecidos no art. 1º e deverão ser ratificadas ou retificadas por ocasião dos processos de recebimento das Declarações de Necessidades de Compra de Energia Elétrica, de cada Leilão que venha a ser promovido.

Art. 4º Os agentes de distribuição de energia elétrica, localizados nos Sistemas Isolados, deverão apresentar as Informações de Necessidades, de que trata esta Portaria, desde que a data prevista para recebimento de energia elétrica contratada seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao SIN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2017 - Seção 1.